abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 15 de setembro de 2025 às 07h56 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

MSN Notícias BR	
Propriedade Intelectual	
Por que tantos atores entram na Justiça contra emissoras por reprises?	3
O Antagonista BR	
Marco regulatório INPI	
Ivete Sangalo consegue vitória importantíssima na justiça	6
UOL Notícias BR	
Direitos Autorais	
Dona da Rolling Stone processa Google por usar seus textos em resumos de IA	Q

Por que tantos atores entram na Justiça contra emissoras por reprises?

O movimento de atores que decidem recorrer à Justiça para cobrar emissoras pelo uso de suas imagens em reprises e até no streaming está longe de ser uma novidade ou algo isolado. A reivindicação na maioria dos casos é pelos direitos conexos, previstos em lei e que reconhecem o valor artístico da atuação. Só que, muitas vezes, eles são cedidos em contratos que favorecem o lado mais forte dessa corda: as empresas de televisão.

O ator Guilherme Winter, conhecido por interpretar Moisés na novela Os Dez Mandamentos (2015), é o exemplo mais recente dessa batalha: na última semana, ele perdeu em segunda instância a ação que movia contra a Record exigindo o pagamento por reprises da trama bíblica.

Winter, que trabalhou na emissora de Edir Macedo durante quase uma década e atuou em diversas produções religiosas, pedia o pagamento dos direitos conexos. Na ação à qual o Notícias da TV teve acesso, o ator alegou que a Record, em contratos firmados sob regime de pejotização, impôs a cessão desses direitos, o que configuraria uma violação da lei autoral.

Nos autos, ele afirmou não ter recebido qualquer valor pelas reexibições da trama, tanto na própria Record como em outras emissoras --brasileiras e no exterior. Winter alegou que não foi remunerado, por exemplo, pela exibição de A Bíblia (2021), especial que reuniu várias novelas religiosas em um único produto, lançado como inédito.

No entanto, em decisão tomada pela 30ª Vara Cível do TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo), o desembargador José Santos entendeu que as cláusulas contratuais estavam redigidas de maneira clara e não apresentavam abuso. No seu parecer, classificou o pedido do ator como uma "torpeza".

"Não se afigura razoável a alegação de que não pode

ser tida por válida a cessão de direitos operada em favor da apelada, em especial se tratando de profissional com vasta experiência no exercício da atividade audiovisual televisiva. De fato, a possibilidade de cessão e transferência de direitos do autor, por meio de contrato, é regulada", diz trecho da decisão. O que são direitos conexos?

<u>Direitos</u> autorais são aqueles que decorrem de uma criação, conhecidos como <u>direitos</u> autorais originários. Já os direitos conexos funcionam como complementares --abrangem, por exemplo, o intérprete que performa a obra.

Segundo José Vaz e Dias, professor titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), especializado em direito da **propriedade** intelectual, até mesmo a forma como um artista interpreta uma obra é protegida. "A maneira como a Gal Costa [1945-2022] canta é diferente da Maria Bethânia. Cada interpretação traz uma peculiaridade, e isso também é protegido por lei como direito conexo", explica.

Na prática, o peso dos contratos é determinante para definir como esses direitos são exercidos. O advogado lembra que, embora a lei garanta direitos básicos, o mundo autoral hoje é muito flexível, e os detalhes ficam a cargo das partes. Dependendo de como o contrato é celebrado, ele pode representar tanto um desrespeito quanto uma confirmação dos **direitos** autorais.

"O contrato é que vai dizer até onde o ator cedeu sua interpretação. Se o artista não se posicionar e não tiver uma boa assessoria jurídica, ele passa tudo sem ganhar nada", diz.

Outro ponto de conflito é a defasagem da legislação frente às novas tecnologias. A lei de <u>direitos</u> autorais ainda não acompanha a revolução do streaming e as

Continuação: Por que tantos atores entram na Justiça contra emissoras por reprises?

novas maneiras de exibição, o que leva as produtoras a se apoiarem em contratos cada vez mais detalhados, abrangendo desde a TV até qualquer forma futura de exibição --mesmo aquelas que ainda nem tenham sido criadas no momento de assinatura do contrato.

Para evitar problemas para os atores, o especialista alerta que o momento certo para a discussão direitos é durante a negociação do contrato. Se houver reprises ou venda para outro canal, o ator pode prever remuneração adicional. Ainda assim, é necessário cuidado e boa assessoria jurídica; caso contrário, quem sai na frente é o investidor, ou seja, a produtora.

"Para mim, a discussão é contratual. Se o contrato dele já previa cessão para reprises e outros usos, dificilmente ele terá sucesso. O juiz olhou e disse: 'Você assinou, foi remunerado, e agora quer pedir mais?'. A interpretação foi essa."

Leis recentes influenciam a dinâmica desses contratos. A Lei de Liberdade Econômica, de 2019, por exemplo, reforçou o poder de barganha das partes nos contratos comerciais, determinando que eles devem ser negociados de acordo com as práticas do setor.

Já a Lei de <u>Direitos</u> Autorais prevê, em seu artigo 91, remuneração adicional ao intérprete nos casos de "reutilização subsequente da fixação" da obra. Isso torna essencial que o artista esteja atento às cláusulas do contrato de cessão, especialmente aquelas relacionadas à reutilização da obra. Os casos de Maria Zilda e Bianca Rinaldi

Além de Guilherme Winter, outros atores recorreram recentemente à Justiça para questionar contratos e buscar valores adicionais por reprises de novelas. É o caso de Maria Zilda Bethlem, que processa a Globo, emissora em que trabalhou durante mais de 40 anos, alegando falta de transparência e remuneração adequada pela reexibição de suas obras.

A atriz afirma que suas produções estão sendo "exploradas comercialmente" sem a devida contrapartida financeira, especialmente após o crescimento do streaming. Maria Zilda argumenta que os contratos assinados na época não previam o uso em plataformas digitais.

A Globo, por sua vez, informa que as reexibições e vendas estavam previstas em contrato e apresentou comprovantes de pagamentos de R\$ 218 mil feitos à atriz entre 2018 e 2024. Ainda assim, Maria Zilda reclama que não foi comunicada previamente sobre a presença de seus trabalhos no Globoplay e pede que a Justiça estabeleça parâmetros mais claros.

À época, ela ainda declarou ao F5, da Folha de S.Paulo, que colegas de profissão a apoiaram, mesmo que publicamente não se manifestassem: "Muitos colegas ainda têm medo de se posicionar, compreensivelmente, pela força que a Globo exerce no mercado". Em março deste ano, a atriz amargou uma primeira derrota da Justiça contra a emissora.

Outra atriz que enfrenta disputa judicial é Bianca Rinaldi, desta vez contra a Record. Principal rosto da dramaturgia da emissora nos anos 2000, ela perdeu em abril, em segunda instância, a ação que movia pedindo um pagamento considerado "justo" pelas reprises da novela A Escrava Isaura (2004).

Bianca recorreu da decisão ao STJ (Superior Tribunal de Justiça). A atriz acusa a Record de não ter repassado valores referentes às reprises de 2017, 2019 e de exibições em outras emissoras, como Fox Life, Rede Família e TV Brasil. Demanda semelhante à de Winter e Maria Zilda.

Em primeira instância, a Justiça de São Paulo já havia negado o pedido, entendendo que a Record havia feito repasses em valor justo, conforme estipulado em contrato. Ao recorrer, Bianca perdeu novamente em segunda instância, por unanimidade, na 8ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP. Os magistrados aceitaram os argumentos da Record e afirmaram que

Continuação: Por que tantos atores entram na Justiça contra emissoras por reprises?

não havia motivos para revisão contratual.

Procurado pelo Notícias da TV, o advogado responsável tanto pelo caso de Bianca Rinaldi quanto pelo de Guilherme Winter disse que ainda não pode antecipar os próximos passos que serão tomados nos

processos. No entanto, Nelson Borges de Barros Neto declarou que considera "ilegal" a prática aplicada pela Record por "obrigar" os atores a cederes seus direitos, antes mesmo de a obra ser gravada.

Ivete Sangalo consegue vitória importantíssima na justiça

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Cenário musical brasileiro enfrenta um impasse jurídico envolvendo a conhecida cantora Ivete Sangalo e o Grupo Clareou.

Ivete Sangalo consegue vitória importantíssima na justiça

Cenário musical brasileiro enfrenta um impasse jurídico envolvendo a conhecida cantora Ivete Sangalo e o Grupo Clareou.

Ivete Sangalo. Créditos: depositphotos.com / thenews2.comCredit: Leandro Chemalle/Thenews2

No cenário musical brasileiro, um recente impasse jurídico atraiu atenção, envolvendo a conhecida cantora Ivete Sangalo e o Grupo Clareou, banda de pagode consagrada. A discordância girou em torno do uso do termo "Clareou" na nova turnê de Ivete, intitulada "Ivete Clareou".

Este embate sublinha a complexidade da propriedade intelectual dentro do contexto artístico, onde nomeações e marcas carregam considerável valor econômico e cultural.

A decisão, proferida pelo desembargador Grava Brazil da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, refutou a solicitação de liminar que buscava barrar Ivete Sangalo

de empregar o nome em sua turnê.

Esta resolução surgiu em resposta a um recurso apresentado pelo Grupo Clareou, que destacava possuir direitos exclusivos sobre a marca, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O que motivou o confronto entre Ivete Sangalo e o Grupo Clareou?

O Grupo Clareou argumenta que a utilização do termo "Clareou" pela artista configura uma violação a seus direitos de marca, uma vez que a expressão está registrada em seu nome.

Eles apontam para o risco de "concorrência desleal" e alegam que o emprego do nome "Ivete Clareou" deveria ter sido impedido para preservar a integridade de sua marca, em atividade desde 2010.

Reprodução/Instagram/@ivetesangalo

Quais foram as implicações legais da decisão judicial a favor de Ivete Sangalo?

O tribunal esclareceu que os registros das marcas "Grupo Clareou" e "Do Nada Clareou" se aplicam ao conjunto das expressões, não restringindo o uso isolado da palavra "Clareou".

O desembargador ressaltou que a expressão "Ivete Clareou" não provoca confusão com as marcas de posse do grupo, não representando risco de erro ao público consumidor.

Assim, Ivete Sangalo ficou autorizada a seguir com sua agenda de shows planejados no Brasil.

De que forma a turnê "Ivete Clareou" homenageia Clara Nunes?

Continuação: Ivete Sangalo consegue vitória importantíssima na justiça

A proposta da turnê "Ivete Clareou" busca homenagear Clara Nunes, uma ícone do samba brasileiro. Ivete Sangalo, em sua interpretação, visa exaltar o legado cultural de Clara, incorporando em seus espetáculos um tributo que mistura o samba com sua característica performance.

Esta tentativa de conciliação entre a tradição do samba e a inovação artística tem encantado o público, apesar dos desafios legais enfrentados.

Qual é o impacto dessa disputa no cenário musical brasileiro?

Esse caso reflete a importância crescente da **propriedade** intelectual na indústria musical, onde o registro de marcas se torna vital para a proteção de

criações artísticas.

A disputa coloca em evidência o equilíbrio delicado entre inovação e respeito aos direitos adquiridos por artistas e grupos ao longo de suas carreiras.

Ao fim, abre espaço para um diálogo sobre como reconhecimentos jurídicos podem coexistir de forma a promover a riqueza do patrimônio cultural, respeitando tanto o pioneirismo quanto a homenagem legítima a ícones passados.

Nunca foi tão fácil ficar bem informado com O Antagonista

Dona da Rolling Stone processa Google por usar seus textos em resumos de IA



Dono de revistas como Rolling Stone, Billboard e Variety, o grupo de mídia Penske processou o Google por usar as suas reportagens em resumos de IA (inteligência artificial) sem consentimento e reduzir o tráfego nos seus sites.

O que aconteceu

Processo foi aberto na última sexta-feira, no tribunal federal de Washington D.C., nos EUA. A Penske foi a primeira grande editora norte-americana a entrar na Justiça contra o Google por causa dos resumos de IA exibidos no topo dos resultados de pesquisas.

Penske diz que Google só inclui seus artigos em resultados de pesquisa se puder usá-los nos resumos de IA. A empresa de mídia afirma que o Google teria que pagar <u>direitos</u> autorais para republicar ou usar os seus conteúdos no treinamento de sistemas de IA.

Continua após a publicidade

Editora diz também que a Alphabet se aproveita de monopólio para impor suas próprias regras. Uma decisão de um tribunal federal dos EUA no ano passado apontou que cerca de 90% das buscas online no país são feitas pelo Google.

Receitas com tráfego nos sites das revistas despencaram. De acordo com a companhia, cerca de 20% das pesquisas que mostram seus sites nos resultados também disponibilizam resumos de IA. A empresa diz que sofreu queda de mais de um terço da receita com resultados de pesquisas em 2025, comparado ao ano passado.

Google alega que resumos de IA melhoram experiência do usuário

Além disso, a gigante de tecnologia afirma que o sistema de IA leva usuários para maior variedade de sites. "Com a AI Overview, as pessoas consideram a busca mais útil e a utilizam mais, criando novas oportunidades para a descoberta de conteúdo", disse o Google em resposta à ação judicial.

Nos defenderemos contra essas alegações infundadas. José Castaneda, porta-voz do Google

Alphabet foi poupada em processo por monopólio

No início do mês, juiz decidiu que a companhia não terá de vender o Chrome e o Android. O Google, porém, foi condenado a pagar US\$ 425,7 milhões (R\$ 2,3 bilhões) e obrigado a compartilhar dados com rivais.

Empresa foi acusada de violar a privacidade de quase 100 milhões de usuários. A ação coletiva de 2020 apontou "interceptação ilegal por parte do Google das atividades privadas dos consumidores" em apps de celulares, mesmo quando a função era desabilitada.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual

3, 6

Direitos Autorais

3, 8

Marco regulatório | INPI

6